

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000975

Nome: CANTINHO DAS LETRAS

Assunto: RECRENCIAMENTO ESCOLA CANTINHO DAS LETRAS

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 470/2020

1. Histórico

A **Escola Cantinho das Letras** mantida por MB Centro Educacional LTDA, localizado na Avenida Gercina Borges Teixeira, Quadra 01, Lote 33, nº 3.685, Setor São José, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Cantinho das Letras** obteve a validação, credenciamento e autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 776/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A escola possui prédio próprio. Conta com 8 sala de aula, coordenação, professores, diretoria, secretaria, refeitório, pátio coberto, cantinho de leitura, sala de descanso, uma área livre com brinquedos infantis, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro para PC.D.

O acervo bibliográfico é composto por 126 livros diversos.

As 8 turmas ativas estão conforme o Artigo N° 34 da Lei Complementar N 26/1998.

No ano de 2020 foram matriculados 56 alunos, sendo aprovados 46, transferidos 4 e evadidos 6.

A formação dos professores está de acordo com a Lei Complementar nº 26/1998.

O Certificado do Corpo de Bombeiros está válido até 21/05/2022.

Alvará da Vigilância Sanitária possui o protocolo aguardando a visita do Órgão competente para a liberação do documento.

Conforme o Laudo de Inspeção da CRE, o Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Cantinho das Letras**, localizada Av. Gercina Borges Teixeira, N 3.685, Quadra 01, Lote 33, Jardim São José, em Goiânia/GO, mantida por MB Centro Educacional LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 22.279.672/0001-10, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde janeiro de 2020, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Cantinho das Letras** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Recomendar** espaço físico destinado a Biblioteca, e o aumento de títulos do acervo bibliográfico.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

Rosália Santana Silva

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 10/12/2021, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 14/01/2022, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014647265** e o código CRC **8F020D79**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037000975



SEI 000014647265